



PARECER-PG Nº 32/2022-NPLC

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE LANCHES, CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAKS, ALMOÇOS E JANTARES. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000, para exame da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos para a formação de registro de preços, destinado ao fornecimento de Lanches, Café da Manhã, Coffee Breaks, Almoços e Jantares para atendimento a eventos institucionais a serem realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, envolvendo seminários, conferências, reuniões, cursos, treinamentos e outros eventos correlatos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

O termo de referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas (0609437), com a respectiva autorização para a realização do certame licitatório, sob a forma de registro de preços, conforme justificativa prestada pelo autor do Termo de Referência.

De acordo com a informação do Setor de Execução Orçamentária (0660596), a despesa relativa ao presente processo ficará limitada à disponibilidade orçamentária à época da efetiva contratação, consoante entendimento já firmado pela AGU na Orientação Normativa nº 20/2009.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que a justificativa para a utilização do sistema de registro de preços para o fornecimento de Lanches, Café da Manhã, Coffee Breaks, Almoços e Jantares para atendimento a eventos institucionais a serem realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, envolvendo seminários, conferências, reuniões, cursos, treinamentos e outros eventos correlatos, funda-se no fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CLDF.

A necessidade desta justificativa formal para a adoção do sistema de registro de preços consta do disposto no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que prescreve que a utilização do SRP deverá indicar expressamente a hipótese normativa que autoriza sua adoção, a saber:

*"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o*

*quantitativo a ser demandado pela Administração."*

Com relação ao edital e respectivos anexos não há reparos a se fazer, haja vista que obedecem à legislação de regência.

Pelo exposto, aprovo as minutas submetidas à apreciação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 07/02/2022, às 14:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0678011** Código CRC: **A91252F4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00038080/2020-08

0678011v5